



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- Leia-se an. Sessão
- Cepa nos Edis
- Cepa das Comissões

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 014/2022.

30-08-2022

Ibiúna, 29 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, afim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei complementar que “Estabelece o piso salarial de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Prevenção de Zoonoses e Agente de Controle de Vetores no Exercício de 2022, e dá outras providências”.

Dispõe o presente projeto sobre a fixação do piso salarial dos agentes comunitários de saúde, agente de prevenção de zoonoses e agentes de controle de vetores no exercício de 2022.

Para cumprimento do piso salarial estabelecido pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, e reajustado para o exercício de 2022, fica fixado à partir de 1º de janeiro de 2022 o valor de R\$ 1.750,00.

A partir de 5 de maio de 2022, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022 o piso salarial dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Prevenção de Zoonoses e Agente de Controle de Vetores fica fixado em 2 (dois) salários mínimos vigentes em âmbito nacional, atualmente no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Desta forma, o piso salarial dessas categorias funcionais ficará vinculado ao salário mínimo nacional, ficando consignada a reposição/revisão/reajuste anual na mesma data base que entrar em vigor o novo salário mínimo nacional, excluindo os mesmos da reposição/revisão/reajuste anual dos demais servidores.

Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos repassados pela União, nos termos do § 8º, do art. 198, da Constituição da República, ficando autorizada sua suplementação por utilização de excesso de arrecadação de recursos recebidos da União para tal finalidade.

São essas Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no §1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 30/08/2022



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

03

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


PAULO KENJI SASAKI

Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 225

Recebido em 30 de 08 de 2022

Prazo Venc. em de de

Recebido por

AO

PAULO CESAR DIAS DE MORAES

DD. VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

225

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014 DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

“Estabelece o piso salarial de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Prevenção de Zoonoses e Agente de Controle de Vetores no Exercício de 2022, e dá outras providências”.

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Através da presente Lei, ficam fixados os valores para o exercício de 2022 do piso salarial dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Prevenção de Zoonoses e Agente de Controle de Vetores.

Art. 2º- À partir de 1º de janeiro de 2022, o piso salarial dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Prevenção de Zoonoses e Agente de Controle de Vetores será fixado no valor de R\$ 1.750,00, em atendimento ao piso nacional estabelecido pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art.3º- À partir de 5 de maio de 2022, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022 o piso salarial dos empregos públicos de Agente Comunitário da Saúde, Agente de Prevenção de Zoonoses e Agente de Controle de Vetores será fixado em 2 (dois) salários-mínimos vigentes em âmbito nacional, atualmente no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

§1º- O piso salarial de que tratar o caput deste artigo será reajustado anualmente, a partir do ano de 2023, na mesma forma de reajuste de salário-mínimo, salvo se o Governo Federal conceder percentual maior aos empregos públicos de que trata esta Lei.

§2º- Os Agentes Comunitários de Saúde, Agente de Prevenção de Zoonoses e Agente de Controle de Vetores terão direito à aposentadoria



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

805

especial e percepção de adicional de insalubridade em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas.

Art. 4º- Nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022 o vencimento dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Prevenção de Zoonoses e Agente de Controle de Vetores ficará vinculado ao salário mínimo nacional, ficando consignada a reposição/revisão/reajuste anual na mesma data base que entrar em vigor o novo salário mínimo nacional, excluindo os mesmos da reposição/revisão/reajuste anual dos demais servidores.

Art.5º- Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos repassados pela União, nos termos do §8º, do art. 198, da Constituição da República, ficando autorizada sua suplementação por utilização de excesso de arrecadação de recursos recebidos da União para tal finalidade.

Art.6º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art.18- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2022.**


PAULO KENJI SASAKI

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marcos Pires de Camargo".

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei Complementar nº. 225 de 2022 de autoria do Chefe do Executivo Municipal foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 30 de agosto de 2022, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 30 de agosto de 2022, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 225 de 2022 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 31 de agosto de 2022.

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to read "Marcos Pires de Camargo".

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFICIO GP Nº 192/2022.

Ibiúna, 31 de agosto de 2022.

SENHOR PRESIDENTE:

- Leia-se em sessão
Ibiúna, 01/09/2022

Presidente

Sirvo-me do presente, para solicitar a Vossa Excelência a gentileza de que seja feita a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 014/2022, que “Estabelece o piso salarial de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Prevenção de Zoonoses e Agente de Controle de Vetores no Exercício de 2022, e dá outras providências”, para correções.

Sem mais para o momento, externamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO KENJI SASAKI

Prefeito Municipal

**EXMO. SR.
PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP**

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em 01/09/2022
Assinatura Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 01 de setembro de 2022 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP. nº. 192/2022 de autoria do Chefe do Executivo, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 225 de 2022.

Certifico finalmente, que em face do apresentado, conforme Despacho do Sr. Presidente o referido Ofício foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 p. passado para ciência dos Srs. Vereadores da retirada do Projeto de Lei, sendo que o Projeto de Lei nº. 225 de 2022 ficará arquivado nos anais desta Casa de Leis.
Ibiúna, 09 de setembro de 2022.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral